

DECRETO N.º 19.337, DE 17 DE AGOSTO DE 1982

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Catanduva, um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do Centro de Saúde local

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Catanduva, um terreno sem benfeitorias, com a área de 636,00 m² (seiscientos e trinta e seis metros quadrados), situado no município e comarca de Catanduva, necessário à construção do Centro de Saúde local, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 67.908/78, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Iniciam-se no ponto "A", localizado no alinhamento da Rua Aracaju, dividindo com a Liga Feminina da Ação Católica de Catanduva e a 26,50 m da intersecção dos alinhamentos da Rua Aracaju com o da Rua Amazonas. Do ponto "A", segue pelo alinhamento da Rua Aracaju, numa distância de 26,50 m até o ponto "B". Do ponto "B", segue pelo alinhamento da Rua Amazonas, numa distância de 24,00 m até o ponto "C", na divisa da Liga Feminina da Ação Católica. Do ponto "C" com deflexão à direita, ângulo de 90º00' e distância de 26,50 m localiza-se o ponto "D". Do ponto "D", com deflexão à direita, segue em ângulo de 90º00' e distância de 24,00 m, localiza-se o ponto "A" inicial da presente descrição, dividindo ainda com a Liga Feminina da Ação Católica de Catanduva".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Denir Zamariolli, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 17 de agosto de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.338, DE 17 DE AGOSTO DE 1982

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção da E.E.P.G. "Escritor Júlio Atlas"

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, um terreno sem benfeitorias, com a área de 9.797,99 m² (nove mil, setecentos e noventa e sete metros quadrados e nove decímetros quadrados), situado no município e comarca de São Bernardo do Campo, necessário à construção da E.E.P.G. "Escritor Júlio Atlas", com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 63.032/79, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Tem início no ponto "A", o qual está localizado no PC de concordância entre o alinhamento predial lateral direito da Rua Martins e o alinhamento predial lateral esquerdo da Rua Francisco Alves, distante 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) da intersecção entre estes dois últimos alinhamentos citados; desse ponto segue em arco de curva à esquerda, de raio igual a 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros), na distância de 7,06 m (sete metros e seis centímetros), até encontrar o ponto "B" = PT, confrontando à direita com a confluência das Ruas Martins e Francisco Alves; desse ponto segue em reta pelo alinhamento predial lateral esquerdo da Rua Francisco Alves, na distância de 87,03 m (oitenta e sete metros e três centímetros), até encontrar o ponto "C" = PC, de concordância entre este último alinhamento citado e o alinhamento predial lateral esquerdo da Rua 17 de Março, confrontando à direita com o leito da Rua Francisco Alves; desse ponto segue em arco de curva à esquerda, de raio igual a 6,50 m (seis metros e cinquenta centímetros), na distância de 10,20 m (dez metros e vinte centímetros), até encontrar o ponto "D" = PT, confrontando à direita, com a confluência das Ruas Francisco Alves e 17 de Março; desse ponto segue em reta pelo alinhamento predial lateral esquerdo da Rua 17 de Março, na distância de 93,93 m (noventa e três metros e noventa e três centímetros), até encontrar o ponto "E", confrontando à direita com o leito da Rua 17 de Março; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 98,35 m (noventa e oito metros e trinta e cinco centímetros), até encontrar o ponto "F", confrontando à direita com áreas de propriedade de Júlio Filipini; Júlio Filipini, compromissada a Carlos Ramon Tiezzi; Júlio Filipini, compromissada a Shinobu Okawa; próprio municipal; Júlio Filipini e Antonio da Conceição Alfredo e outros; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento predial lateral direito da Rua Martins, na distância de 94,83 m (noventa e quatro metros e oitenta e três centímetros), até encontrar o ponto "A", ponto esse onde tiveram início as presentes medidas e confrontações, confrontando, à direita, com o leito da Rua Martins".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça.

Jessen Vidal, Secretário da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 17 de agosto de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.339, DE 17 DE AGOSTO DE 1982

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Associação dos Escreventes e Auxiliares de Justiça do Estado de São Paulo, de imóvel que especifica

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Associação dos Escreventes e Auxiliares de Justiça do Estado de São Paulo, do imóvel situado à rua Tabatinguera n.ºs 30/32, subdistrito da Sé, nesta Capital, a que se refere o processo n.º 83.953/82, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 2.º — O imóvel destinar-se-á à instalação provisória da sede social da associação permissionária.

Artigo 3.º — O benefício de que trata o artigo primeiro será concretizado através do competente termo de permissão de uso, a ser lavrado no Gabinete do Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado, dentre as quais deverá constar o compromisso da permissionária para a desocupação do imóvel no prazo que lhe for assinado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça.

Publicado na Casa Civil, aos 17 de agosto de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.340, DE 17 DE AGOSTO DE 1982

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo, de imóvel que especifica

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo, de imóvel de sua propriedade, consistente nos lotes n.ºs 3 e 5 da quadra "G", com as respectivas áreas de 1.988,83 m² (um mil, novecentos e oitenta e oito metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados) e 3.033,12 m² (três mil, trinta e três metros quadrados e doze decímetros quadrados), situados no bairro de Porto Novo, em Caraguatatuba, com as características, medidas e confrontações constantes dos processos n.ºs 82.441/82 e 82.440/82, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A IMESP**

Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril, de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) **SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO** (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) **SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO** (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) **PODER JUDICIÁRIO.**
- 4) **INEDITORIAIS.**

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR.

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
● Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) ● Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) ● Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 ● Telefone 256-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preço para cada seção:

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual:	
Assinatura	Cr\$ 5.100,00
D. R.	Cr\$ 2.500,00
TOTAL	Cr\$ 7.600,00
Semestral:	
Assinatura	Cr\$ 2.550,00
D. R.	Cr\$ 1.250,00
TOTAL	Cr\$ 3.800,00

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS:

Anual:	
Assinatura	Cr\$ 4.080,00
D. R.	Cr\$ 2.500,00
TOTAL	Cr\$ 6.580,00
Semestral:	
Assinatura	Cr\$ 2.040,00
D. R.	Cr\$ 1.250,00
TOTAL	Cr\$ 3.290,00

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 50,00 Exemplar atrasado Cr\$ 65,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

Artigo 2.º — O imóvel destinar-se-á à construção da colônia de férias da entidade permissionária.

Artigo 3.º — A permissão de uso de que trata o artigo primeiro será feita através do competente Termo a ser lavrado no Gabinete do Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado e vigorará pelo tempo necessário à obtenção da autorização legislativa, com vistas à transferência definitiva do imóvel à permissionária.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 17 de agosto de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.341, DE 17 DE AGOSTO DE 1982

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, à Associação Desportiva Classista Ultrafertil, de imóvel que especifica

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, pela Associação Desportiva Classista Ultrafertil, do imóvel de sua propriedade, com a área de 1.299,92 m² (um mil, duzentos e noventa e nove metros quadrados e dois decímetros quadrados), consistente no lote n.º 4, da quadra "G", situado no bairro de Porto Novo, em Caraguatatuba, com as características e confrontações constantes do processo n.º 79.587/81, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 2.º — O imóvel destinar-se-á à construção da colônia de férias da entidade permissionária.

Artigo 3.º — A permissão de que trata o artigo primeiro será feita através do competente termo a ser lavrado no Gabinete do Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e vigorará pelo tempo necessário à obtenção da autorização legislativa, com vistas à transferência definitiva do imóvel à permissionária.